



ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA EFOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE

Art. 1º - O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola de Formação em Saúde – EFOS e é constituído segundo as disposições contidas na Lei nº 6.021 de 28/12/94.

Art. 2º - O Conselho Escolar da Escola de Formação em Saúde tem sede no município de São José, Estado de Santa Catarina, na rua Tulipas, n.236, Bela Vista III e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

Art. 4º - Constitui a Comunidade Escolar todos os servidores e colaboradores lotados na Escola, o quadro docente, o quadro discente e coordenadores de turma que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 5º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 6º - A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 7º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;
- III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Escolar estará constituindo com a seguinte distribuição:

- §1º Para a representação da Direção Escolar um titular na pessoa do responsável;
- §2º Para representação da Divisão Pedagógica 2 (dois) titulares na pessoa do responsável mais um
- §3º Para representação da Divisão Técnica 1 (um) representante na pessoa do responsável;
- §4º Para representação da Comunicação 1 (um) representante na pessoa do responsável;

Parágrafo Único: Para cada representação será necessário a designação de um suplente sendo que no caso da Divisão Pedagógica haverá, a exemplo dos demais, um suplente, por ser tratar de uma representação.

Art. 10 - O Conselho Escolar terá como seu Presidente a representação da Direção Escolar.



CAPÍTULO II DA POSSE DE TITULARES E SUPLENTES

Art. 11 - A posse dos representantes titulares dar-se-á em reunião do Conselho por meio de pronunciamento do Presidente e registro em Ata.

Art. 12 - Os suplentes serão indicação direta dos titulares, anunciados em reunião e referendado pela Presidência do Conselho para registro em Ata.

Art. 13 - Da suplência:

- §1º Os suplentes deverão ser da mesma Divisão de seu titular;
- §2º Os titulares da Divisão Pedagógica e da Divisão Técnica deverão ter na suplência a manutenção da representatividade da abordagem Pedagógica e da Assistência Especializada em Saúde.

Art. 14 - O membro do Conselho Escolar que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas será destituído assumindo o respectivo suplente.

Parágrafo Único – As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 15 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento das diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 16 - O quórum mínimo necessário a realização do Conselho será de pelo menos 3 (Três) das 4 (quatro) representações constituintes.

- I. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, pelo suplente da presidência em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com pauta definida na convocatória;
- II. Das reuniões serão lavradas Atas, pela secretária escolar da EFOS em livro próprio. Na ausência do(a) secretário(a) o conselho terá como primeiro ato designar alguém para a função;



- III. As sessões poderão ser assistidas pelos suplentes, que poderão pedir voz;
- IV. As sessões serão restritas a mesa diretora, suas respectivas suplências e convocados.

Parágrafo Único – O voto será restrito ao titular ou suplente no exercício da representação.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Escolar se darão por votação simples sendo que o voto da presidência será fator de desempate.

- §1º Não havendo total esclarecimento sobre o assunto a ser votado, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso;
- §2º A ausência do (s) Conselheiro (s) implica a aceitação das decisões tomadas.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 18 - Das atribuições do Conselho Escolar:

- I. Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- II. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- III. Contribuir para o cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Projeto Político Pedagógico e da legislação em vigor;
- IV. Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;
- V. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Projeto Político Pedagógico encaminhadas pela equipe pedagógica ou membros do Conselho;
- VI. Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- VII. Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:



- a) O cumprimento das disposições legais;
- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) Adoção e comunicação ao (s) órgão (s) competente (s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesse individuais.

Art. 20 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 21 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar, através de envio de comunicado, todos os Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II. Convocar, sempre que justificada, reuniões extraordinárias com pauta claramente definida;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 22 - São atribuições dos Conselheiros:



- I. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;
- II. Representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.
- IV. Divulgar as definições do Conselho a seus pares;
- V. Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 23 - Os conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- III. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- V. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VI. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar.

Art. 24 - O exercício do voto está restrito ao titular ou suplente no exercício da representação.

Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 26 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:



- I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- IV. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- V. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VI. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 27 - Aos Conselheiros é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 28 - O Conselheiro Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;
- b) Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- c) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 29 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, que entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Educação e da Saúde.

Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Diretora da Escola.

São José, 25de junho de 2019.

Adriana Seixas de Oliveira Mello
Presidente do Conselho Escolar

Ascendino Roberto dos Santos
Divisão Pedagógica

Patrícia Lopes Dadam
Divisão Técnica

Gilaine B. Vargas Schaf
Divisão Pedagógica

Marcos Antônio Meira
Comunicação

TERMO DE POSSE DO TITULAR



Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, pertencente a Escola de Formação em Saúde - EFOS e em minha presença tomou posse na condição de membro do Conselho Escolar, tendo na ocasião feito a promessa de bem servir ao Conselho e a Escola, observando as normas estabelecidas pelo Estatuto do Conselho Escolar e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Conselho Escolar, em

NOMEADO

PRESIDENTE DO CONSELHO



TERMO DE POSSE DO SUPLENTE

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, pertencente a Escola de Formação em Saúde - EFOS e em minha presença tomou posse na condição de SUPLENTE do membro do Conselho Escolar o senhor (a) _____, tendo na ocasião feito a promessa de bem servir ao Conselho e a Escola, observando as normas estabelecidas pelo Estatuto do Conselho Escolar e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Conselho Escolar, em

NOMEADO

PRESIDENTE DO CONSELHO